



CONTRATO Nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA / SE, E O SENHOR JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.777.351/0001-08, localizada na Avenida Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, CPF N.º 713.079.905-68, RG N.º 1.133.898 SSP / SE, residente na Rua Professora Geilza Barreto, N. 171, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, e do outro lado o Senhor JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA, CPF sob nº 235.021.425.72, RG sob nº 648.823 SSP/SE, CRC sob nº 4.534 CRC/SE, com sede Rua Rui Barbosa, nº 43, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040.560, Aracaju / SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado pelo abaixo assinado, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida – SE, aos 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objetivando a prestação do serviço especializados na assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos e informação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em atendimento a Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, a Câmara Municipal a pagar a Senhor(a) contratada, à importância no valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser debitado em conta corrente, a ser fornecida pelo CONTRATADO.
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- 3.2.2 – Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;



- 3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;
- 3.3 – O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do contrato, a partir de 06 de janeiro de 2021 a 31 de outubro de 2021, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Terceiro – O treinamento dos servidores públicos designados pelo contratante na execução dos serviços deste contrato, se efetivará no prazo mais rápido possível.

Parágrafo Quarto – A ausência de manifestação da contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do contratual, para todos os efeitos, na forma do inciso 4º, do art. 73, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 – O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Proporcionar todas as formalidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas deste Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 7.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.4 – Indicar os servidores responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal da Lei N. 126527/11, da Lei N. 8.666/93, da Lei N. 10.520/02, da Lei Complementar N. 131/209, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Federal N. 101/00 – LRF, da Instrução Normativa do TCU N. 28/99, da Lei Federal N. 10.9098/00, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional N. 186/08, para fornecimento de senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso a Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- 7.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;



- 7.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.8 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretiva;
- 7.9 – fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Prestar os serviços profissionais constantes conforme objeto do contrato, na forma exigida para sua execução dos serviços;
- 8.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações inicialmente pactuadas;
- 8.3 – Selecionar e preparar rigorosamente os elementos necessários para o bom andamento dos serviços;
- 8.4 – Acompanhar o andamento dos serviços nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos, sempre que houver;
- 8.5 – Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda Comissão de Licitação;
- 8.6 – Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE;
- 8.7 – Atender as alegações da Comissão de Licitação e demais funcionários sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios e procedimentos administrativos quando se referir a qualquer compra ou serviços de qualquer natureza;
- 8.8 – Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- 8.9 – Atualizar toda a equipe sempre que houver mudança nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 – Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos na Lei N. 8.666/93, com as cominações inerentes, a execução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 9.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
 - 9.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Primeiro – A multa a que se refere este item não se impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 10.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Senhor(a) Contratada;
- 10.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;



- 10.3 – Judicial nos termos da legislação;
- 10.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 10.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 10.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.5.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
- 10.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Senhor(a) contratada, bem como ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, Inciso XIII, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

- 12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato. E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

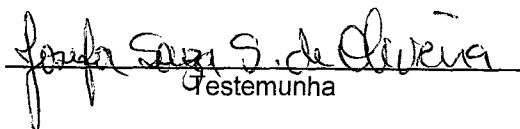
Nossa Senhora Aparecida (SE), 06 de janeiro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA
CONTRATADA



JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara



Testemunha



Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

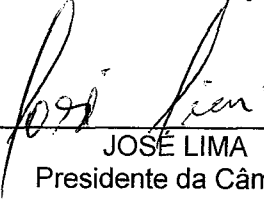
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

CONTRATO Nº 04/2021

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.777.351/0001-08, localizada na Avenida Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com o Senhor JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA, inscrita no CPF sob nº 235.021.425.72, RG sob nº 648.823 SSP/SE, CRC sob nº 4.534 CRC/SE, para a prestação do serviço especializados na assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos e informação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em atendimento a Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE, a partir de 06 de janeiro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 06 de janeiro de 2021.



JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 06 de janeiro de 2021.



NATALÍCIA SILVA BARRETO
Controle Interno



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2021

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA

OBJETO:

Objetivando a prestação do serviço especializados na assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos e informação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em atendimento a Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE.

FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O valor do Contrato corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DO CONTRATO

Este contrato tem vigência a partir de 06 de janeiro de 2021 se concluirá em 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

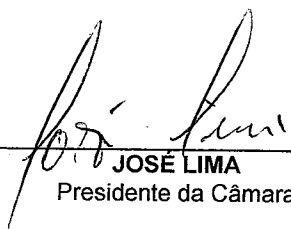
O presente Contrato mencionado, poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei N. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

BASE LEGAL:

Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2021.



JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara



ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2021

OBJETIVO: prestação do serviço especializadòs na assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos e informação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em atendimento a Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE.

DATA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2021.

SENHOR(A) CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, e o Senhor JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2021 se concluirá em 31 de outubro de 2021.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara




CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 04/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, e o Senhor JOSÉ FRANCISCO TORRES MOTA. Objetivando a prestação do serviço especializados na assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos e informação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em atendimento a Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Nossa Senhora Aparecida / SE, 06 de janeiro de 2021.


NATALÍCIA SILVA BARRETO
Presidente da CPL